

Objeto: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1991.

O Prefeito do Município de Itamaracá,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, orça a Receita em Cr\$ 742.000.000,00 (Setecentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 572.000.000,00 (Quinhentos e setenta e dois milhões de cruzeiros) e uma reserva de Contigência de Cr\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ - 582.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 141.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 7.000.000,00
Transferência Correntes.....	Cr\$ 427.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 7.000.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	Cr\$ - 160.000.000,00
Operação de Crédito.....	Cr\$ 2.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis.....	Cr\$ 3.000.000,00
Transferência de Capital.....	Cr\$ 150.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 5.000.000,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>Cr\$ - 742.000.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação, distribuída por categoria, seguindo as Unidades Orçamentárias, e funções distribuídas da seguinte forma:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS Cr\$ - 371.900.000,00

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....Cr\$ 359.350.000,00

Transferências Correntes...Cr\$ 12.550.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Cr\$ - 200.100.000,00

Investimentos.....Cr\$ 195.100.000,00

Inversões Financeiras.....Cr\$ 5.000.000,00

Transferências de Capital -

Reserva de Contigência.....Cr\$ - 170.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ - 742.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% do valor da Receita Prevista, utilizando como recursos, o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/54, observadas as disposições do artigo 43º da mesma lei, e inclusive nesta autorização, a fazer anulação a que se refere o mesmo artigo;

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada.

III - Atender a necessidade do serviço, alterando no decorrer do Exercício Financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991 à 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 1990.

= P R E F E I T O =

